



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 1.939 DE 19 DE JUNHO DE 2018.**

**Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar os contribuintes do Distrito de Comércio da taxa de água no exercício de 2018”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da taxa de água aos contribuintes do Distrito de Comércio, deste Município, pelo período de 1º de janeiro de 2017 até 31/12/2018, ou até o restabelecimento dos serviços de fornecimento em caráter adequado.

**Art. 2º** - Caso o sistema de abastecimento e fornecimento de água no Distrito de Comércio se normalize antes do prazo previsto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá tributar a taxa de água, observado a proporcionalidade aos meses do exercício de 2018.

**Art. 3º** - Caso, eventualmente, algum contribuinte constante do artigo primeiro tenha efetuado o pagamento da taxa de água, objeto de isenção instituída por essa Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a restituir, mediante requerimento escrito.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Rio das Flores, 19 de junho de 2018.

Rodrigo Lima de Novaes  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

José Roberto da Silva  
**1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos  
**2º Secretário**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2018.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**